

Decreto Municipal nº 1.741/2020

14 de julho de 2020.

Institui o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito Municipal – COE Municipal e COE Local, para controle e enfrentamento de emergência de saúde pública de relevância internacional, decorrente do novo corona vírus – COVID 19, no município de Tunas/RS

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**Considerando** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**Considerando**, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

**Considerando**, o Decreto Estadual nº 55.335, de 29 de junho de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019



Considerando a Lei Federal nº 14.019/2020, na qual alterou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando os Planos de Contingência Nacional e Estadual deflagrados em função da COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) nº 05/2020, o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias;

Considerando que no referido parecer normativo do CNE/CP estabelece a obrigatoriedade de que seja assegurada a segurança sanitária nas unidades de ensino, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar, bem como oferecendo orientações permanentes aos alunos quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias,

Considerando a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; resolve

#### **DECRETAR**

- **Art. 1º.** Fica instituído o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito Municipal COE Municipal e COE Local adequando-se as normativas da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020.
- Art. 2º Os membros componentes do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito Municipal COE Municipal é integrado por representes dos seguintes órgãos e segmentos, sendo um titular e um suplente, designados por Portaria Municipal, conforme segue:
  - Representante da Secretária Municipal da Administração;
  - Representante da Secretária Municipal da Assistência Social;
  - Representante da Secretária Municipal da Secretária da Educação;
  - Representante da Secretária Municipal da Saúde;
  - Representante do Conselho Municipal de Educação; e



- Representante da Assessoria Jurídica do Munícipio.
- **Art.** 3º Os membros componentes do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito Municipal COE Local é integrado por representes das escolas municipais e estadual, sendo um membro indicado pela Direção e outro membro indicado pelos professores, designados por Portaria Municipal, conforme segue:
  - > EMEB Henrique Francisquet;
  - EMEB Rui Ramos:
  - EMEB São Roque;
  - EMEB São Sebastião;
  - EMEB Aliria Beckmann;
  - EMEB Papa João XXIII;
  - EMEB Casemiro de Abreu;
  - EMEI Sonho Meu: e
  - EEEB Laura Klaudatt.

### Art. 4º São atribuições dos representantes do COE Municipal:

- I acompanhar e orientar a implantação do Plano de Contingência pelo COE-E Local para monitoramento, controle e segurança no atendimento dos alunos no âmbito escolar;
- II articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus COVID-19;
- III apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de Ensino ;
- IV monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
- V receber o plano de contingência e manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE Local quanto ao cumprimento dos protocolos;
- VI acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino ;
- VII- sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução; e
- VIII guardar cópia eletrônica dos Planos de Contingência de cada Instituição de Ensino para eventual acompanhamento.

#### **Art.** 5º São atribuições dos representantes do COE Local:

- I elaborar o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus COVID-19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino;
- II- informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus COVID-19;
- III organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;



IV - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;

V-manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

VI - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;

VII - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;

VIII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

**Art. 6º.** A participação no COE Municipal e COE Local é considerado prestação de serviço publico relevante, não remunerado.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tunas-RS, 14 de julho de 2020.

Valdoir Francisco da Silva Prefeito Municipal

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Valmir Eduardo da Silva

Secretário Municipal da Administração